



A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

EDITAL N.º 085/2025-GOINFRA

Contratação n.º 114693, Processo n.º 202500005017918

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).

RECORRENTE:

JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.291/0001-39, com sede Av. Miguel João, 733, bairro Batista, Anápolis-GO, CEP: 75.123-495, telefone (62) 3943-5455, endereço eletrônico: jm@jmlocacoes.com, neste ato, representada por seu sócio/diretor legalmente constituído, Sr. Domingos Gouveia lima, Identidade nº 656.755 DGPC/GO e CPF nº 154.827.151-91, vem respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento que declarou vencedora do LOTE 03, a empresa **BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ **28.526.652/0001-83**, e Lote 09 a empresa **TECPAV ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **22.782.061/0001-90**, por não ter apresentado proposta de preços e habilitação em atendimento ao edital, o que passa a fazer pelas razões legais abaixo descritas:

I. DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03

(três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

- A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame o que atesta a sua legitimidade.

De acordo com a Lei 14.133/21 as empresas participantes poderão impetrar recursos administrativos no prazo de três dias uteis, o que prova sua tempestividade.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (grifo nosso):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas (grifo nosso);

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante (grifo nosso);

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II - DOS FATOS – DA PARTICIPAÇÃO

Foi realizado no portal de licitações SISLOG, em 22 de agosto de 2025, a seção referente ao processo licitatório acima citado, onde foi declarada VENCEDORA do LOTE 05 a empresa **BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ **28.526.652/0001-83**, e Lote 09 a empresa **TECPAV ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **22.782.061/0001-90**, em seção realizada em 20/02/2026.

Conforme pode ser observado na resposta ao pedido de esclarecimento nº 13, foi informado por essa comissão que apenas seria aceito alteração nos percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados, quando apresentado justificativa técnica e econômica robusta e detalhada.

Esclarecimento N. 13: "Considerando o julgamento das propostas realizadas em certames anteriores, serão aceitas alterações no BDI no que tange ao Lucro e Administração fora do acórdão 2.622/2013? tendo em vista que tais taxas se referem a particularidade de cada empresa a GOINFRA aceitará essas

alterações? ".

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento supracitado, esta unidade técnica declara que, a avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra **deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas (grifo nosso)**, que demonstrem a plena capacidade do licitante de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada. Com base no pedido de esclarecimento supracitado, esta unidade técnica declara que, a ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexecuibilidade da proposta e na desclassificação do licitante, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade.

Na proposta apresentada pela empresa BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA, o percentual referente ao lucro foi reduzido para irrisórios 0,65%, apenas com justificativa de decisão empresarial estratégica, robustez financeira e baixa exposição ao risco.

As justificativas apresentadas são meramente discursivas e não técnica e financeira. Aceitar uma proposta de preços com um lucro de 0,65% e (R\$ 294.343,23), não se trata de um risco extraordinário, mas sim de risco operacional básico e plenamente conhecido.

A aceitação da proposta cria forte probabilidade de pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitações de aditivos, redução indireta da qualidade dos serviços, paralisações estratégicas e pressão administrativa para recomposição contratual. Permitir essa alteração rompe o equilíbrio competitivo, premia comportamentos econômicos temerários, desestimula a concorrência responsável e compromete a segurança jurídica do certame.

Como pode ser observado na proposta o valor do combustível representa um

percentual de 46,17% e mão de obra (considerando somente operador de máquinas e motorista) de 14,15%, ou seja, somente em dois itens, 60,32%. Qualquer pequeno reajuste em uma das duas parcelas, o contrato não suporta, sendo motivo para pedidos de reajustes ou reequilíbrio financeiro.

A aceitação de proposta com margem **economicamente incompatível e clara**, com os riscos ordinários do contrato pode caracterizar:

- Violação ao dever de planejamento (art. 5º e art. 11);
- Falha na análise de exequibilidade (art. 59);
- Ato administrativo com potencial danos ao erário.

Caso o contrato venha a demandar reequilíbrio frequente, aditivos sucessivos, paralisações e redução de qualidade, **poderá restar configurada responsabilidade por culpa grave na análise da proposta**.

A jurisprudência do TCU é firme ao responsabilizar gestores que deixam de examinar adequadamente indícios objetivos de inexecução.

Conforme publicado no termo de referência nos itens 10.1 a 10.6, foi estabelecido critérios para comprovação da exequibilidade das propostas, em atendimento a Lei 14.133/2021 e Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

10.1. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados nos itens que compõe o objeto. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

10.2. As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial serão diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, **serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos**

valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetadas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custos Horários de Equipamentos GOINFRA (grifo nosso):

- a. Depreciação e Juros;
- b. Imposto;
- c. Manutenção;
- d. VI. Combustível (grifo nosso);**
- e. Mão de obra da operação;
- f. Coeficiente de manutenção;
- g. Coeficiente de combustível;
- h. Taxas de juros;
- i. Taxa dos impostos.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados.

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados. Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados (grifo nosso).

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. **As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados (grifo nosso).** Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No esclarecimento N.14 disponibilizado pela GOINFRA, item 03 informa:

03 - Considerando o item 10.3 do Termo de Referência, serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas descritas, está correto o entendimento que pode ser feita alteração SOMENTE na quantidade de hora/ano, % residual e valor de aquisição (se for o caso e mediante orçamento de aquisição) pois todos os demais itens do custo na Tabela de Custos Horários de Equipamentos, estão descritos no item 10.3, está correto o entendimento? Caso não seja esse favor especificar o entendimento correto.

Resposta ao Questionamento 03: Não está correto o entendimento. Podem ser alterados a quantidade de horas/ano, o percentual residual, o valor de aquisição do equipamento **e o valor unitário do combustível (Entretanto, a participação percentual do combustível na parcela das composições dos equipamentos deve permanecer idêntica à prevista no orçamento referencial da Administração) grifo nosso**. Todos os demais itens da Tabela de Custo Horário de Equipamentos - Analítico da GOINFRA, que fazem parte da composição do equipamento (depreciação, juros, impostos, manutenção, vl. combustível, mão de obra, coeficientes e taxas) não poderão ser modificados, sob pena de o equipamento ser considerado inexecutável, conforme o item 10.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e os incisos VIII e IX da Portaria 121/2025, garantindo a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a isonomia entre os licitantes.

Ciente dessas informações a empresa BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou as três cotações para diesel S-10, conforme abaixo:

CIAPETRO: R\$ 5,29/litro

OFIR: R\$ 5,79/litro

RIO BRANCO: R\$ 5,1061/litro

A empresa TECPAV ENGENHARIA LTDA apresentou as três cotações para diesel S-10, conforme abaixo:

OURO VERDE: R\$ 5,09/litro

VIBRA ENERGIA: R\$ 5,07/litro

MAX DISTRIBUIDORA: R\$ 5,15/litro

Cabe ressaltar que o orçamento da GOINFRA utilizou como data base abril/2025, nessa data o valor disponibilizado pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>) para comercialização de

Diesel S-10 era de R\$ 5,59 como valor mínimo de venda em Goiás, e R\$ 5,52 na tabela T300 da GOINFRA, ou seja, valores próximos.

Para o mês de agosto/2025, mesmo mês que as cotações apresentadas pela TECPAV, o valor mínimo de venda em Goiás disponibilizado pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>) foi de R\$ 5,49, conforme disponibilizado pela ANP, valor muito divergente do apresentado na proposta comercial de R\$ 5,15.

Fazendo a alteração de valor na proposta da BTB para o valor mínimo de venda R\$ 5,49, conforme ANP, impactara R\$ 1.576.476,00, que corresponde a 3,47% do valor total da proposta. Ou seja, o valor muito maior que o valor total do lucro conforme demonstrado na composição de BDI, 3,50%, comprovando sua inexecutabilidade.

Alterando o valor na proposta da TECPAV para o valor mínimo de venda R\$ 5,49, conforme ANP, impactara R\$ 1.437.348,00, que corresponde a 3,17% do valor total da proposta. Ou seja, o valor corresponde quase o valor total do lucro conforme demonstrado na composição de BDI, 3,50%.

Aceitar uma **proposta manifestamente inexecutável** expõe a comissão de licitação a sérios riscos de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Ao invés de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, a comissão pode acabar gerando prejuízo ao erário público e comprometer o princípio da eficiência.

Como o valor está muito divergente do comercializado no mercado, pedimos que seja aberto diligência solicitando notas fiscais em seu nome onde comprove a compra de Diesel S-10 no valor de R\$ 5,1061 e R\$ 5,15/litro, respectivamente, conforme proposta, e/ou que seja verificada as propostas apresentadas em atendimento aos itens 10.4 e 10.5 do Termo de Referência.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. **A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados (grifo nosso).**

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. **As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados (grifo nosso).** Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora,

utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Como pode ser observado no item 3.1 da proposta de preço da empresa BTB, onde ela informa que já tem contratos vigentes com a GOINFRA voltados à restauração e à conservação de rodovias, pedimos que seja solicitado notas fiscais que comprove a aquisição de combustíveis nos preços apresentados.

A empresa TECPAV ENGENHARIA LTDA, em diligência foi solicitada que apresentasse justificativa técnica detalhada e própria para alteração do valor de hora/ano adotada.

Ela informou que tal medida foi tomada em decorrência de critério técnico devidamente fundamentado e adotado pela empresa, baseado no referencial de 220 horas mensais — abrangendo horas produtivas e improdutivas — ao longo dos 12 meses do ano ($220 \text{ horas/mês} \times 12 \text{ meses/ano} = 2.640 \text{ Horas/Ano}$), adotada pela GOINFRA para o cálculo da franquia mensal mínima e máxima, e, em conformidade com a resposta do questionamento 03.

De fato, a resposta à diligência permitiu a alteração da quantidade de horas/ano. Contudo, tal possibilidade **não pode ser interpretada como autorização irrestrita**, devendo observar obrigatoriamente:

- ✓ A **exequibilidade econômica da proposta**;
- ✓ A coerência com a metodologia oficial da GOINFRA;
- ✓ A preservação da isonomia entre os licitantes;
- ✓ O atendimento ao item 10.3 do Termo de Referência e à Portaria 121/2025.

A adoção de 2.640 horas/ano implica considerar 220 horas/mês de operação, ou seja, operação praticamente contínua durante os 12 meses do ano.

Tecnicamente, tal premissa pressupõe que o equipamento opere:

- ✓ Sem paralisações por manutenção preventiva;
- ✓ Sem manutenção corretiva;
- ✓ Sem improdutividade climática (chuvas);
- ✓ Sem períodos de mobilização/desmobilização;
- ✓ Sem ociosidade contratual;
- ✓ Sem interrupções administrativas ou logísticas.

Trata-se, portanto, de um cenário teórico idealizado, incompatível com a realidade operacional de obras conforme o objeto licitado.

A própria metodologia da GOINFRA adota 2.000 horas/ano como referência técnica de equilíbrio, justamente por refletir disponibilidade mecânica realista, índices médios de manutenção, sazonalidade climática do Estado de Goiás e condições operacionais típicas de contratos públicos.

O parâmetro horas/ano interfere diretamente na diluição dos custos fixos do equipamento, especialmente:

- Depreciação;
- Juros sobre capital investido;
- Seguro e impostos.

Ao elevar artificialmente as horas anuais, reduz-se o custo horário desses componentes, tornando o valor final artificialmente inferior ao custo real de mercado, sem que os demais coeficientes da composição possam ser alterados (conforme vedação expressa da resposta à diligência).

Ou seja:

A majoração das horas/ano funciona como mecanismo indireto de redução do custo horário estrutural do equipamento gerando subavaliação do custo real, risco de inexecutabilidade contratual, comprometimento da qualidade dos serviços **e o principal a quebra da isonomia entre licitantes.**

A execução real de 2.640 horas anuais exigiria taxa de disponibilidade mecânica extremamente elevada (próxima de 100%). Caso ocorra qualquer intercorrência (manutenção corretiva, chuvas prolongadas, falhas mecânicas), o número real de horas produtivas será inferior ao previsto, elevando o custo real do equipamento acima do valor proposto.

Isso caracteriza risco concreto de desequilíbrio econômico-financeiro, solicitações futuras de reequilíbrio, paralisação contratual e prestação inadequada dos serviços.

Dessa forma, a proposta deixa de refletir custo real de mercado e passa a representar uma projeção hipotética de utilização plena permanente, condição inexistente em contratos públicos de locação de máquinas pesadas.

A alteração da parcela de horas/ano para patamar irreal (2.640 horas/ano), ainda que formalmente admitida em diligência, deve ser analisada sob a ótica da exequibilidade da proposta, da isonomia entre licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao edital. Ainda que a diligência tenha admitido a possibilidade de alteração, tal permissão não autoriza a adoção de premissas dissociadas da realidade técnica ou que esvaziem a metodologia oficial da Administração.

A vinculação ao instrumento convocatório significa que:

Não é permitido ao licitante alterar premissas estruturais da composição de custo de forma a descaracterizar a lógica técnica que fundamentou o orçamento referencial.

A adoção de 2.640 horas/ano **altera substancialmente a estrutura econômica da composição.**

A aceitação da alteração do valor de hora/ano trata-se de premissa que fragiliza a sustentabilidade econômica da proposta, caracterizando indício concreto de inexecuibilidade estrutural.

A inexecuibilidade não se limita a preço global baixo, mas abrange também a metodologia incompatível com a realidade, premissas operacionais inatingíveis e subdimensionamento indireto de custos fixos.

III – DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer:

- I.o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- II.que seja reconsiderada a decisão que julgou como vencedora do Lote 03, a empresa **BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ **28.526.652/0001-83**, e Lote 09 a empresa **TECPAV ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **22.782.061/0001-90**, reconhecendo suas propostas como manifestamente inexecuíveis.
- III.Caso seja sustentado por essa comissão a aceitação das propostas de preços de combustíveis abaixo do valor de mercado conforme apresentado, pedimos que seja justificada a não solicitação de comprovação (notas fiscais) de compras de combustíveis que justifique o valor, tendo em vista a clara proposta irreal.
- IV. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante da proposta apresentada e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecuível a



proposta da Licitante, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, convocando o próximo licitante respeitando a ordem de classificação e critérios de desempate nos termos do item 8.24 do edital.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Anápolis, 25 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS GOUVEIA
LIMA:15482715191

Assinado de forma digital por
DOMINGOS GOUVEIA LIMA:15482715191
Dados: 2026.02.25 17:54:52 -03'00'

JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 09.543.291/0001-39
Domingos Gouveia Lima
CPF nº 154.827.151-91

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA JM

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

EDITAL N° 085/2025 – GOINFRA

Processo n° 202500005017918

Lote 03 – Patrulhas Mecanizadas Regionais

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ n° 28.526.652/0001-83

já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Licitação, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA**, em face da decisão que declarou a BTB vencedora do Lote 03, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, apresentadas dentro do prazo legal previsto na Lei n° 14.133/2021, sendo parte legítima a ora recorrida, na condição de licitante declarada vencedora do Lote 03.

2. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta, em síntese:

- a) Suposta inexecuibilidade da proposta da BTB em razão do percentual de lucro de 0,65% constante no BDI;
- b) Alegada incompatibilidade do preço do Diesel S-10 em relação aos valores médios divulgados pela ANP;
- d) Suposto risco de desequilíbrio econômico-financeiro futuro.

Como se demonstrará, tais alegações não encontram respaldo técnico ou jurídico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 DO FORMALISMO MODERADO E DA ANÁLISE GLOBAL DA EXEQUIBILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 consolidou novo paradigma procedimental, afastando o formalismo exacerbado e privilegiando a instrumentalidade das formas, a eficiência e a busca da proposta mais vantajosa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, admite-se diligência para complementação de informações e saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração da substância da proposta.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a análise da exequibilidade deve ser realizada de forma global, não sendo admissível a desclassificação com base em presunções ou em exame isolado de um único componente da planilha.

A recorrente, entretanto, tenta fragmentar a proposta da BTB, analisando percentuais isoladamente e formulando projeções hipotéticas dissociadas do conjunto econômico apresentado.

Esse raciocínio viola frontalmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado.

3.2 DO LUCRO DE 0,65% NO BDI – INEXISTÊNCIA DE PARÂMETRO MÍNIMO LEGAL

A alegação de que o lucro de 0,65% seria “irrisório” não possui fundamento jurídico.

Não há na legislação qualquer fixação de percentual mínimo de lucro. O BDI é índice técnico composto por múltiplas variáveis (administração central, riscos, tributos, seguros, garantias e lucro), devendo ser analisado sistemicamente.

O percentual de lucro é decisão empresarial estratégica, vinculada:

- À estrutura operacional consolidada;
- À economia de escala;
- À capacidade de diluição de custos fixos;
- Ao planejamento tributário;
- À previsibilidade contratual.

Margem reduzida não significa inexecuibilidade. Significa competitividade.

A exequibilidade não pode ser presumida negativa com base em percentual isolado, sob pena de se impor controle indevido sobre estratégia empresarial legítima.

3.3 DO PREÇO DO DIESEL S-10 E DO CARÁTER REFERENCIAL DOS DADOS DA ANP

A recorrente baseia sua tese na comparação entre o preço ofertado e médias divulgadas pela ANP.

Ocorre que:

1. Os valores da ANP possuem caráter meramente referencial;
2. Correspondem a médias ponderadas;
3. Não refletem negociações específicas por volume;
4. Não consideram condições comerciais individualizadas.

A própria dinâmica do mercado de combustíveis permite variações decorrentes de:

- Volume de aquisição;
- Relações comerciais consolidadas;
- Logística própria;
- Condições contratuais diferenciadas.

A BTB apresentou três cotações formais, conforme exigência editalícia, atendendo aos itens do Edital.

A recorrente não demonstrou qualquer irregularidade concreta nas cotações apresentadas, limitando-se a conjecturas baseadas em médias estatísticas.

Exequibilidade não se presume pela comparação com média de mercado. Deve ser demonstrada a inviabilidade concreta, o que não ocorreu.

3.4 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecução deve ser comprovada objetivamente.

O recurso da JM está alicerçado em:

- Simulações hipotéticas;
- Projeções de aumento futuro de combustível;
- Suposições de paralisações;
- Presunções de desequilíbrio contratual.

Risco contratual é elemento inerente a qualquer contratação pública.

Não se pode desclassificar proposta regularmente instruída com base em cenários especulativos.
A BTB demonstrou viabilidade técnica, operacional e financeira da execução contratual.
Não há qualquer elemento concreto que evidencie incapacidade de execução.

4. DA ISONOMIA E DA COERÊNCIA DECISÓRIA

A Administração Pública deve observar coerência e isonomia na análise de propostas.
A interpretação do edital deve ser uniforme entre os lotes, evitando-se tratamento desigual entre licitantes.
A análise da exequibilidade deve manter o mesmo critério técnico-jurídico aplicado aos demais lotes, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da igualdade.
A coerência decisória é elemento essencial da legitimidade administrativa.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O indeferimento integral do recurso interposto pela JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA;
- c) A manutenção da decisão que declarou a BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA vencedora do Lote 03;
- d) O regular prosseguimento do certame com a consequente homologação do resultado.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2026.

BTB CONSTRUÇÕES E
PARTICIPAÇÕES
LTDA:28526652000183

Assinado de forma digital por BTB
CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
LTDA:28526652000183
Dados: 2026.02.27 11:17:31 -03'00'

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 28.526.652/0001-83



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda., em face da habilitação e classificação da empresa BTB Construções e Participações Ltda., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 085/2025 – GOINFRA, referente ao Lote 03, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de combustível, destinados aos municípios conveniados na Etapa II do Programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP.**

1.2. O recurso foi interposto tempestivamente, por meio eletrônico (doc. SISLOG nº [337771](#)), atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital. Dessa forma, reconhece-se sua admissibilidade formal.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise das contrarrazões; (iii) análise de mérito; e, por fim, (iv) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Do lucro reduzido (0,65%)

A recorrente sustenta que o percentual de lucro de 0,65% adotado pela BTB seria irrisório e incompatível com os riscos ordinários do contrato, afrontando os parâmetros do Acórdão 2.622/2013-TCU e o esclarecimento nº 13 da GOINFRA, que exige justificativa técnica e econômica robusta para percentuais inferiores ao 1º quartil.

Afirma que a aceitação de margem reduzida poderia ensejar reequilíbrios futuros e comprometer a execução contratual.

2.2. Do valor do combustível (Diesel S-10)

A recorrente questiona os valores apresentados nas cotações de Diesel S-10, alegando divergência em relação aos valores mínimos divulgados pela ANP no período correspondente.

Sustenta possível inexecuibilidade da proposta e requer que sejam solicitadas notas fiscais para comprovação de aquisição do combustível nos valores apresentados.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Manifestação da BTB Construções e Participações Ltda.

Quanto ao lucro, a recorrida afirma que a definição da margem é decisão empresarial estratégica, compatível com sua estrutura financeira, capacidade operacional e política comercial.

Sustenta que a legislação não impõe percentual mínimo obrigatório de lucro, sendo exigida apenas a comprovação da exequibilidade global da proposta.

No tocante ao combustível, argumenta que os valores divulgados pela ANP, apresentados pela recorrente, são de caráter meramente referencial e que não podem ser considerados, pois não consideram as relações entre licitante e fornecedor ou negociações em grande volume.

Informa ainda que apresentou as três cotações exigidas pelo item 10.4 do Termo de Referência, contendo razão social, CNPJ e informações de contato dos fornecedores.

4. ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Da exequibilidade do lucro

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece percentual mínimo obrigatório de lucro, exigindo apenas que a proposta seja exequível em seu conjunto.

O percentual reduzido, isoladamente considerado, não caracteriza inexecutibilidade automática.

A recorrente não demonstrou, de forma objetiva, que o lucro de 0,65% inviabiliza a execução do contrato, limitando-se a alegações de prováveis riscos.

Assim, não se verifica fundamento suficiente para desclassificação com base apenas na margem adotada.

4.2. Da confirmação das cotações de combustível

Quanto ao questionamento do valor do Diesel S-10, verifica-se que a Equipe Técnica adotou providência adicional de verificação, encaminhando e-mails diretamente aos fornecedores responsáveis pelas cotações apresentadas pela BTB.

Os fornecedores confirmaram formalmente:

- a emissão das cotações;
- a autenticidade dos documentos;
- a viabilidade de fornecimento nos valores indicados.

A comparação com valores mínimos divulgados pela ANP possui caráter meramente referencial, não configurando parâmetro absoluto de inexecutibilidade.

A diligência realizada pela GOINFRA reforça a segurança jurídica do procedimento e afasta a alegação de preço fictício ou inexecutível.

Seguem anexos os comprovantes relativos à verificação de autenticidade das cotações apresentadas pela licitante.

ANEXO I



GEMVI Supervisão <supervisao.controller@gmail.com>

Validação de cotação

2 mensagens

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>
Para: "vendas.canedo@ciapetro.com.br" <vendas.canedo@ciapetro.com.br>

12 de janeiro de 2026 às 09:43

Prezados Senhores,

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.

Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

 Proposta Ciapetro (diesel).pdf
521K

Lucas Amorim da Silva <vendas.canedo@ciapetro.com.br>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

12 de janeiro de 2026 às 11:01

Bom dia,

Confirmo a cotação apresentada. Ressalto, porém, que os valores estão sujeitos a alterações sem aviso prévio.

Att.



Lucas Amorim
Vendas - Senador Canedo/GO
Fone: (62) 3010-7900
Cel: (62) 9 9132-8261
E-mail: vendas.canedo@ciapetro.com.br
<http://ciapetro.com.br>

"O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Ciapetro são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Imagem 01 - Print do e-mail encaminhado pela GOINFRA ao fornecedor solicitando confirmação da cotação



GEMVI Supervisao <supervisao.controller@gmail.com>

RE: Validação de Cotação

2 mensagens

Gerente Financeiro <gerentefinanceiro@pradobros.com.br>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

19 de dezembro de 2025 às 08:34

Retorno sobre cotação – atualização de valores

Prezados,

Bom dia.

Referente à cotação encaminhada em agosto, informamos que, devido ao período decorrido, os valores sofreram alteração.

Dessa forma, para prosseguirmos, será necessário atualizar a cotação com os preços vigentes.

Permanecemos à disposição para encaminhar uma nova proposta ou esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
Lorena Fagundes

De: "GEMVI SUPERVISÃO" <supervisao.controller@gmail.com>
Enviada: 2025/12/19 08:00:17
Para: gerentefinanceiro@pradobros.com.br
Assunto: Validação de Cotação

Prezados Senhores,

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.

Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisao MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

Gerente Financeiro <gerentefinanceiro@pradobros.com.br>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

7 de janeiro de 2026 às 15:13

Olá

Boa tarde

Proposta validada.

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=55deab1c6d&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1851936277364423367&siml=msg-f:1851936277364...> 1/2

Atenciosamente;
Lorena Fagundes
Departamento Comercial
Ofir Petroleo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cotação Diesel - OFIR.pdf
452K

Imagem 02 - Print do e-mail encaminhado pela GOINFRA ao fornecedor solicitando confirmação da cotação

Validação de Cotação

3 mensagens

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>
Para: eugenia@riobrancopetroleo.com.br

19 de dezembro de 2025 às 09:01

Prezados Senhores,

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.

Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

 Cotação Diesel - RIO BRANCO.pdf
241K

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>
Para: fabio.emanoel@riobrancopetroleo.com.br

19 de dezembro de 2025 às 11:14

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Cotação Diesel - RIO BRANCO.pdf
241K

Helen Paula <helen@riobrancopetroleo.com.br>

19 de dezembro de 2025 às 17:56

Para: Fabio Emanuel <fabio.emanoel@riobrancopetroleo.com.br>, Paula Vilela <paula@riobrancopetroleo.com.br>, "Jurídico (Rio Branco)" <rb.juridico@riobrancopetroleo.com.br>, "supervisao.controller@gmail.com" <supervisao.controller@gmail.com>
Cc: Renato Barcelos <renatobarcelos@riobrancopetroleo.com.br>, Caroline Gouveia <carolinellma@riobrancopetroleo.com.br>, Vanessa Moreira de Oliveira <vanessaoliveira@riobrancopetroleo.com.br>

Prezados Senhores,

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=55deab1c6d&view=pt&search=all&permthid=thread-a1-8882052587113875129&siml=msg-a172889404187...> 1/2

03/03/2026, 15:43

Gmail - Validação de Cotação

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Agência, acerca da validação da cotação apresentada no âmbito do processo licitatório, cumpre-nos esclarecer que o documento de cotação mencionado encontra-se defasado, uma vez que foi originalmente emitido em junho de 2025.

Considerando o decurso de aproximadamente seis meses desde a data de emissão, bem como as variações naturais de mercado, especialmente no que se refere a custos operacionais, insumos, manutenção e combustível, o valor constante na proposta não reflete o preço atualmente praticados pela Rio Branco.

Ressaltamos que a utilização de cotações atualizadas é medida que se coaduna com os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da boa-fé, que regem as contratações públicas, nos termos da legislação aplicável.

Nesse sentido, colocamo-nos inteiramente à disposição para encaminhar novas cotações atualizadas, compatíveis com as condições comerciais atualmente praticadas, caso seja de interesse dessa Agência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Helen Paula Borba
Gerente Comercial



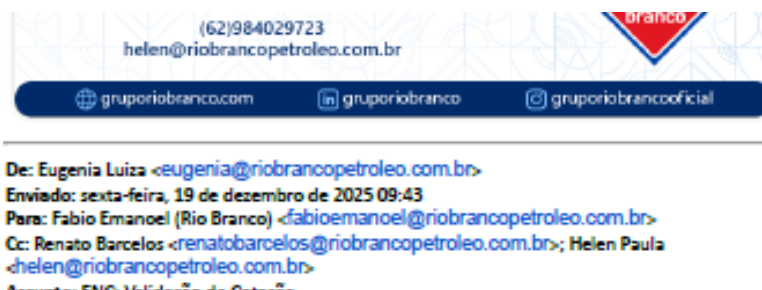


Imagem 03 - Print do e-mail encaminhado pela GOINFRA ao fornecedor solicitando confirmação da cotação

5. DECISÃO

5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa BTB Construções e Participações Ltda. para o Lote 03 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.

5.2. As alegações apresentadas pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. não apresenta fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante BTB atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.

5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica **REJEITA** o recurso interposto pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda., mantendo-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BTB Construções e Participações Ltda.** para o **Lote 03** da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

GOIANIA, aos 04 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 04/03/2026, às 22:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **87203218** e o código CRC **8DF5B5B3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 87203218



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão nº 02/2026 - GOINFRA/LC-GELIC-13150

Contratação nº 114693
Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA (09 LOTES)
Recursos Administrativos

LOTE	EMPRESAS RECORRIDAS	EMPRESAS RECORRENTES	RECURSOS (RAZÕES) doc. sislog nº	CONTRA RECURSOS (CONTRARRAZÕES) doc. sislog nº
03	BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 28.526.652/0001- 83	1) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ: 09.543.291/0001- 39	337771	339817
04	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A inscrita no CNPJ: 02.155.735/0001- 10	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 39.618.316/0001- 87	337771	339817

09	TECPAV ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 22.782.061/0001-90	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 39.618.316/0001-87 2) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ: 09.543.291/0001-39 3) CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , inscrita no CNPJ: 02.647.165/0001-85	337771	339817
----	--	---	--------	--------

OBSERVAÇÕES:

- 1)** A empresa 39618316000187 - SAO BENTO ENGENHARIA LTDA - Manifestou intenção de recurso em 20/02/2026 às 09:31:21 ao LOTE 03; entretanto não enviou, tempestivamente, sua peça recursal de razões;
- 2)** A empresa BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA foi classificada no LOTE 03 e desclassificada no LOTE 02 mediante sorteio (doc. sislog nº 335146), amplamente divulgado e disponibilizado aos interessados;
- 3)** O LOTE 01 do certame suspenso mediante decisão judicial, considerando que a empresa AFS LOCAÇÕES LTDA impetrou o Mandado de Segurança Cível, autuado sob o nº 6062143-64.2025.8.09.0051 (SEI nº 84962837), em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia.

Número do Processo - SEI
202500005017918

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas: LOTE 03 - JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA; LOTE 04 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA; e LOTE 09 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA e CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em face do resultado dos respectivos lotes da licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de**

convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).

2.2. Os recursos interpostos foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, as empresas manifestaram interesses em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, as recorrentes apresentaram suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Ressalta-se que, garantido que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente, houve contrarrazões pelas partes interessadas.

2.5. Dessa forma, observa-se que os recursos atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que asseguram a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. A recorrente do LOTE 03 - JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, segundo a Unidade Técnica, após análise dos documentos apresentados, elencou em resumo as principais alegações a seguir:

"2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Do lucro reduzido (0,65%)

A recorrente sustenta que o percentual de lucro de 0,65% adotado pela BTB seria irrisório e incompatível com os riscos ordinários do contrato, afrontando os parâmetros do Acórdão 2.622/2013-TCU e o esclarecimento nº 13 da GOINFRA, que exige justificativa técnica e econômica robusta para percentuais inferiores ao 1º quartil.

Afirma que a aceitação de margem reduzida poderia ensejar reequilíbrios futuros e comprometer a execução contratual.

2.2. Do valor do combustível (Diesel S-10)

A recorrente questiona os valores apresentados nas cotações de Diesel S-10, alegando divergência em relação aos valores mínimos divulgados pela ANP no período correspondente.

Sustenta possível inexecutabilidade da proposta e requer que sejam solicitadas notas fiscais para comprovação de aquisição do combustível nos valores apresentados".

3.1.1. A empresa recorrida (LOTE 03) BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pelos motivos expostos em sua peça de contrarrazão, sustenta, segundo a

"3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Manifestação da BTB Construções e Participações Ltda.

Quanto ao lucro, a recorrida afirma que a definição da margem é decisão empresarial estratégica, compatível com sua estrutura financeira, capacidade operacional e política comercial.

Sustenta que a legislação não impõe percentual mínimo obrigatório de lucro, sendo exigida apenas a comprovação da exequibilidade global da proposta.

No tocante ao combustível, argumenta que os valores divulgados pela ANP, apresentados pela recorrente, são de caráter meramente referencial e que não podem ser considerados, pois não consideram as relações entre licitante e fornecedor ou negociações em grande volume.

Informa ainda que apresentou as três cotações exigidas pelo item 10.4 do Termo de Referência, contendo razão social, CNPJ e informações de contato dos fornecedores".

3.2. Consoante a recorrente do LOTE 04, segundo equipe técnica da Diretoria de Manutenção, em resumo apresentam as seguintes alegações:

"2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Alegações da São Bento Engenharia Ltda.

A recorrente sustenta que a empresa Construtora Centro Leste apresentou cotações de combustível sem a devida assinatura eletrônica do representante legal da empresa fornecedora, em desacordo com o item 10.5 do Termo de Referência.

Argumenta que o referido item exige que as cotações estejam devidamente assinadas eletronicamente por meio de certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Defende que eventual substituição posterior das cotações configuraria inclusão de documento novo em sede de diligência, o que seria vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer a declaração de inexecutabilidade da proposta da Construtora Centro Leste e sua consequente desclassificação".

3.2.1. A empresa recorrida (LOTE 04) CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, conforme motivos apresentados em sua peça de contrarrazão, sustenta, segundo a Unidade Técnica:

"3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Manifestação da Construtora Centro Leste

A recorrida sustenta que as cotações apresentadas atendem às exigências editalícias quanto à identificação da empresa fornecedora, contendo razão social, CNPJ e

informações de contato, permitindo plena verificação de sua autenticidade.

Argumenta que eventual ausência de assinatura eletrônica não compromete a substância do documento, tratando-se de formalidade sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca, ainda, que a própria Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no exercício do poder-dever de diligência, procedeu à confirmação direta das cotações junto aos fornecedores, por meio de envio de e-mails solicitando validação dos valores apresentados na proposta.

Segundo a recorrida, os fornecedores responderam formalmente às solicitações, confirmando a veracidade das cotações, os valores informados e sua aptidão para fornecimento, o que afasta qualquer dúvida quanto à autenticidade dos documentos.

Sustenta, por fim, que a diligência realizada pela Equipe Técnica reforça a legalidade da habilitação e classificação da empresa, evidenciando que não houve apresentação de documento novo, mas mera verificação de condição já existente à época da proposta".

3.3. Ademais as recorrentes do LOTE 09, mediante Parecer da Unidade Técnica, em síntese apresentam as seguintes alegações:

"2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Alegações da São Bento Engenharia Ltda.

A Recorrente sustenta que a Tecpav alterou os parâmetros relativos à quantidade de horas anuais dos equipamentos, adotando 2.640 horas/ano (220 horas mensais x 12 meses), o que, segundo afirma, desvirtua a metodologia referencial da GOINFRA. Segundo a São Bento, essa manipulação reduz artificialmente o preço final, tornando a proposta irreal.

2.2. Alegações da JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda.

A Recorrente aponta que o valor do Diesel S-10 apresentado pela Tecpav (R\$ 5,15/litro) estaria abaixo do valor mínimo praticado no Estado de Goiás no período de agosto de 2025, que, segundo dados da ANP, seria de R\$ 5,49/litro.

Sustenta que a diferença impactaria aproximadamente R\$ 1,4 milhão na proposta, valor equivalente a quase totalidade do lucro (3,50%) previsto no BDI da Tecpav, demonstrando suposta inexecuibilidade.

Quanto à adoção de 2.640 horas/ano, afirma tratar-se de cenário teórico irreal, pois pressupõe disponibilidade mecânica próxima de 100%, desconsiderando paralisações por manutenção, fatores climáticos e ociosidade contratual.

Alega que o parâmetro técnico da GOINFRA seria de 2.000 horas/ano e que a majoração para 2.640 horas diluiria artificialmente custos fixos, comprometendo a isonomia entre licitantes.

2.3. Alegações da Converd Construção Civil Ltda.

A Converd sustenta que foi desclassificada por alegada inexecuibilidade quanto ao

item "aquisição", defendendo que sua proposta foi baseada em cotações reais de mercado e que preço inferior ao referencial não caracteriza, por si só, inexecutabilidade.

Alega violação ao art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de diligência suficiente, bem como afronta ao contraditório e à ampla defesa.

Requer a reforma da decisão que declarou inexecutável sua proposta".

3.3.1. A licitante recorrida (LOTE 09) TECPAV ENGENHARIA LTDA, ante o exposto em sua peça de contrarrazão, e segundo a Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção, alega-se:

"3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à São Bento Engenharia Ltda.

A Tecpav sustenta que a adoção de 2.640 horas anuais decorre da aplicação objetiva do parâmetro de 220 horas/mês previsto no Termo de Referência, não configurando violação editalícia.

Destaca que o Esclarecimento nº 14 autorizou expressamente a alteração da quantidade de horas/ano, desde que mantidos os demais parâmetros da Tabela Analítica de Custo Horário de Equipamentos.

3.2. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à JM Locações

A recorrida reafirma a legalidade da metodologia adotada quanto às 2.640 horas anuais.

Quanto ao diesel, sustenta que os valores da ANP possuem caráter referencial e não vinculativo, sendo plenamente possível a obtenção de preços inferiores mediante negociação em grande escala e contratos diretos com distribuidoras.

3.3. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à Converd

A Tecpav alega que o recurso da Converd é intempestivo, pois interposto em fase processual já superada.

Sustenta que, após diligências realizadas, a Converd não comprovou exequibilidade de sua proposta".

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, bem como alegações das propostas comerciais apresentadas foram minuciosamente **avaliadas pela Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção - DMA**. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados nos recursos apresentados. Após análise das razões e contrarrazões, o setor técnico **decidiu no mérito**, em resumo, que:

LOTES	RECORRENTES	RECORRIDAS	DO MÉRITO - DECISÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO, <i>in verbis</i>
03	1) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA	BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa BTB Construções e Participações Ltda. para o Lote 03 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta. 5.2. As alegações apresentadas pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. não apresenta fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante BTB atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação. 5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica REJEITA o recurso interposto pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda., mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO da empresa BTB Construções e Participações Ltda. para o Lote 03 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".

04	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Construtora Centro Leste para o Lote 04 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta. 5.2. A alegação apresentada pela empresa São Bento Engenharia Ltda. não apresenta fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante Construtora Centro Leste atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação. 5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica REJEITA o recurso interposto pela empresas São Bento Engenharia Ltda., mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO da empresa Construtora Centro Leste para o Lote 04 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".
			"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Tecpav Engenharia Ltda. para o Lote 09 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta. 5.2. As alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda não

09	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA 2) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA 3) CONVERD CONSTRUCAO CIVIL LTDA	TECPAV ENGENHARIA LTDA	apresentam fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante Tecpav Engenharia Ltda. atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação. 5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica REJEITA os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda, mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO da empresa Tecpav Engenharia Ltda. para o Lote 09 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório". 4.2. Com base nos fatos apurados e na observância rigorosa das normas editalícias, a Unidade Técnica da DMA decidiu pela improcedência das razões elencadas pelas empresas recorrentes dos LOTES 03, 04 e 09. Essa decisão reflete o compromisso da Administração com a seleção de empresas qualificadas e a condução de processos licitatórios justos, competitivos e transparentes. 4.3. Por fim, cabe ressaltar que a análise detalhada do setor técnico da Diretoria de Manutenção será anexada ao presente relatório para consulta integral.
----	--	------------------------	--

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, e subsidiado pelos Pareceres Técnicos da Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção DMA, conheço dos recursos interpostos na Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114693, para, no mérito:

5.1.1. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pela empresa JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** para o **LOTE 03**.

5.1.2. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pela empresa SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** para o **LOTE 04**.

5.1.3. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pelas empresas SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA e CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO da empresa TECPAV ENGENHARIA LTDA** para o **LOTE 09**.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento recursal ora proferido, dos LOTES 03, 04 e 09 do certame. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

7. ANEXOS

7.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Recursos (Razões) - LOTES 03, 04 e 09 (doc. sislog nº 337771)

7.1.2. ANEXO II - Contra Recursos (Contrarrazões) - LOTES 03, 04 e 09 (doc. sislog nº 339817)

7.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA no LOTE 03 (doc. sislog nº 340836)

7.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A no LOTE 04 (doc. sislog nº 340884)

7.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação TECPAV ENGENHARIA LTDA no LOTE 09 (doc. sislog nº 340949)

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

Goiânia, 05 de março de 2026.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 05 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 05/03/2026, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87211037** e o código CRC **8B02CA7C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 87211037



TERMO DE JULGAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Ratificação da Decisão nº 02/2026 - GOINFRA/LC-GELIC-13150

Número do Processo - SEI

202500005017918

2. DA DECISÃO

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando os Pareceres Técnicos da Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção (docs. sislog nºs 340836, 340884 e 340949), **RATIFICA**, integralmente, a **Decisão nº 02/2026-GOINFRA/LC-GELIC-13150** do Agente de Contratação (doc. sislog nº 341147), na Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA (Contratação Sislog nº 114693):

a) que **negou provimento** ao recurso administrativo apresentado pela empresa JM Locação de Máquinas e Transportes Ltda, **mantendo inalterado** o resultado para **Classificação** da empresa **BTB Construções e Participações Ltda** no **Lote 03**;

b) que **negou provimento** ao recurso administrativo apresentado pela empresa São Bento Engenharia Ltda, **mantendo inalterado** o resultado de **Classificação** da empresa **Construtora Centro Leste S/A** para o **Lote 04** e;

c) que **negou provimento** aos recursos administrativos apresentados pelas empresas São Bento Engenharia Ltda, JM Locação de Máquinas e Transportes Ltda e Converd Construção Civil Ltda, **mantendo inalterado** o resultado de **Classificação** da empresa **Tecpav Engenharia Ltda** para o **Lote 09**.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 05/03/2026, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **87211388** e o código CRC **A913805E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 87211388